

A sentença da CIDH que condenou
o Estado brasileiro passada a limpo

Página 3

Marco temporal: aquilo que você
precisa saber para dizer não

Páginas 2, 12 a 15

PORANTIM



Em defesa da causa indígena

*Ano XXXIX • Nº 403
Brasília-DF • Março 2018*

A RESISTÊNCIA DAS ÁGUAS ENCANTADAS

No ano em que o Fórum Alternativo Mundial da Água (Fama) se instala no Brasil, convocando o mundo a lutar contra a mercantilização deste recurso natural, povos indígenas do Ceará enfrentam uma verdadeira guerra de baixa intensidade contra o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), Grupo Ypióca e o Governo do Estado em defesa do ecossistema hídrico do litoral cearense.

Páginas 8, 9, 10 e 16

Anulação de demarcações: instâncias inferiores dão de ombros ao STF sobre marco temporal

As anulações dos efeitos das portarias declaratórias das terras indígenas Buriti, do povo Terena, no Mato Grosso do Sul, e Passo Grande do Rio Forquilha, do povo Kaingang, no Rio Grande do Sul, ambas sob a justificativa do marco temporal, demonstram que as instâncias inferiores da Justiça Federal têm feito dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) pregadores no deserto.

Em seguidos processos, este ano e em 2017, a maioria dos ministros tem entendido que as condicionantes impostas à Terra Indígena Raposa Serra do Sol estão restritas a ela; não se aplicam às demais terras indígenas do país. Entre as 12 condicionantes está o marco temporal. A última derrota desta tese ocorreu no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 3239, no dia 9 de fevereiro, que questionava o método de titulação dos territórios quilombolas.

O ministro Luiz Fux assim se pronunciou: “Não há lugar para a aplicabilidade do marco temporal e de outras condicionantes. Eu aduzo que a interpretação gramatical do artigo 68 dos Atos das Disposições Transitórias da CF/1988 não encontra qualquer referência em datas ou parâmetro temporal, ao contrário, vê reconhecida a propriedade definitiva. O dispositivo declara o direito de propriedade sem delimitar marcos temporais”.

Para o ministro Ricardo Lewandowski, o marco temporal é uma “prova diabólica”: os indígenas precisam provar, a partir de toda a violência que sofreram, a ocupação tradicional. Para Lewandowski, o inconformismo dos autores da tese com os critérios vigentes

faz com eles queiram “impor à corte e à sociedade os próprios critérios”. No Plenário do STF, o marco temporal parece ser um assunto recorrentemente estafante aos ministros.

A presidente da Corte Suprema, ministra Carmen Lúcia, além dos ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, no caso de um mandado de segurança envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos, Luís Roberto Barroso, Celso de Mello e Marco Aurélio também são taxativos contra o marco temporal. Em outra decisão, envolvendo Ação Civil Originária movida pelo Estado do Mato Grosso contra União e Funai, na qual alegou que foram criados parques e áreas indígenas em terras devolutas, os ministros avisaram que não aceitariam o argumento do marco temporal.

Na Terra Indígena Buriti, o Xavante Oziel Terena foi assassinado durante reintegração de posse, em 2013. Na Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, oito indígenas Kaingang e três agricultores foram presos em 23 de novembro de 2016 durante uma operação de guerra posta a cabo pela Polícia Federal e determinada pela Justiça Estadual. A história começa com os Kaingang acusados, sem provas, de atarem fogo em uma lavoura de trigo.

Contextos sublimados pelas instâncias inferiores em prol de mais uma entre as várias teses elaboradas pelas elites, que insistem em empurrar para debaixo do tapete da história os seus crimes e os genocídios perpetrados com o consentimento do Estado. Que neste ano possamos rir das vitórias dos povos e que as lágrimas sejam somente de alegria.

Porantimadas

Quem pratica violência no MS

“Tem que chegar lá o policiamento e, se não tiver conversa, tem que descer o cacete mesmo. Têm que apanhar, porque eles vão revidar, e aí é a hora de apanhar”. Na tribuna da Câmara de Vereadores de Campo Grande (MS), essa foi parte da fala do vereador André Salineiro (PSDB) ao se referir a protestos indígenas que trancaram trecho da BR-163, em defesa do Subsistema de Saúde. Os indígenas foram à Câmara questionar - de forma pacífica - o vereador, que pediu desculpas. O parlamentar fez apologia à violência, abuso de autoridade e incitou o ódio na população contra os indígenas. Não sofreu nenhuma punição. Se os povos indígenas tivessem a mesma índole covarde do vereador, não teriam ouvido pedidos de desculpas de forma tão tranquila. O episódio demonstra mais uma vez onde está o real problema do Mato Grosso do Sul, quem incita e pratica as violências.

O agro é pop! O agro é 10!

A grande mídia fingiu que não viu, mas o De Olho nos Ruralistas trouxe para o público: dos dez parlamentares condenados à prisão na atual legislatura, dez são da bancada ruralista. Nove deles votaram a favor do impeachment da presidente Dilma Rousseff. Conforme trecho da reportagem, na lista figuram “o senador Acir Gurgacz (PDT-RO), presidente da Comissão de Agricultura do Senado, e o deputado federal Nilton Capixaba (PTB-RO), Paulo Feijó (PR-RJ), Paulo Maluf (PP-SP), João Rodrigues (PSD-SC), Celso Jacob (MDB-RJ), Ivo Cassol (PP-RO), Roberto Góes (PDT-AP), Eduardo Cunha (MDB-RJ) e Lúcio Vieira Lima (MDB-BA), irmão do ex-ministro Geddel Vieira Lima (MDB-BA), também preso pela Polícia Federal”.

A culpa é dos Waimiri Atroari

O desenvolvimento nacional voltou a ser utilizado pela União para justificar o massacre perpetrado contra o povo Waimiri Atroari, pela ditadura militar, durante a construção da BR-174, que liga Manaus a Boa Vista. Uma ação civil pública está em curso e busca responsabilizar o Estado brasileiro pelo genocídio do povo. Tanto a postura da ditadura militar de enxergar estes povos como empecilhos ao país quanto o caráter de desenvolvimento nacional defendido pelo regime, seguiram pautando a relação do Estado com os povos indígenas depois da Constituição de 1988. A violência e as violações de direitos são outros pontos de intersecção. O Estado segue a negar os relatórios da Comissão Nacional da Verdade Indígena.



- O governo fiscaliza mal nosso trabalho.
 O melhor seria privatizar os aquíferos e os rios,
 porque temos controle de qualidade mais eficiente...

@mariosancaricat

Estado brasileiro é condenado pela CIDH no caso Xukuru do Ororubá: como ocorre a execução da sentença?

Por Assessoria Jurídica do Cimi

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil, em decisão internacional, a sentença obriga o Estado brasileiro a concluir a demarcação do território do povo Xukuru, localizado no município de Pesqueira, agreste pernambucano, e determina o pagamento de indenização por danos imateriais ao povo no montante de um milhão de dólares. O momento é oportuno para aprofundarmos o conteúdo desta inédita e importante decisão ao conjunto dos povos indígenas do Brasil. Vejamos parte da sentença.

Com respeito às reparações, a Corte estabeleceu que a sentença constitui por si mesma uma forma de reparação e, adicionalmente, ordenou ao Estado: i) garantir, de maneira imediata e efetiva o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xukuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território; ii) concluir o processo de desintrusão do território indígena Xukuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xukuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses; iii) realizar as publicações indicadas na Sentença; iv) pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial; e v) no prazo de um ano, contado a partir da notificação da sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

Da execução do julgado

Em caso de descumprimento da sentença, o caso é levado à Assembleia Geral da Organização Internacional dos Estados Americanos e as sanções podem se dar no campo político, econômico, social e mercantil. O ideal é que o Brasil cumpra espontaneamente a sentença internacional. Nesse caso, será desnecessário qualquer expediente judicial para fazê-la valer dentro do Brasil.

Se a execução da sentença internacional condenatória for possível, e não havendo cumprimento espontâneo, caberá distinguir se se tem uma condenação ao pagamento de indenização ou a outro tipo de prestação. Na primeira hipótese, aplicar-se-ão diretamente as normas próprias da sentença nacional contra o Estado, por força do art. 68.2 do Pacto de São José da Costa Rica. Uma vez que a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi aceita pelo Brasil em 1998, e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos se encontra devidamente internalizada em nosso país, o artigo sob assume valor supralegal, por reger matéria relativa a direitos humanos, como recentemente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Como lei, o art. 68.2 pode acrescentar e, de fato, acrescenta ao Código de Processo Civil um novo título executivo judicial: a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condena a pagar uma indenização compensatória. Sua execução



Povo Xukuru no tradicional 20 de maio: a descida da Serra do Ororubá rumo ao local em que o cacique Xikão Xukuru foi assassinado, em Pesqueira. Neste ano, o 20 de maio marca duas décadas do crime. No destaque, cacique Marcos Xukuru discursa ao lado do cacique Nequinho Truká

deve ser feita nos termos da previsão executiva do direito processual brasileiro, que tratam da execução contra a Fazenda Pública.

Quanto às obrigações de fazer e não fazer, a execução do julgado se restringe, em um primeiro momento, à vontade política do Brasil, ou seja, não existe uma norma de execução que penalize o país. Contudo, o caso volta à Assembleia Geral da Corte e notadamente sanções políticas podem ser firmadas contra o Estado-Membro – já que esse assumiu as obrigações internacionais diante do Tribunal Internacional.

No caso do povo Xukuru, houve condenação de obrigação de fazer e outra de indenizar. A segunda, então, pode se fazer valer – repita-se, caso o país não cumpra espontaneamente – através dos meios processuais internos, já que a fundamentação da Corte Interamericana de Direitos Humanos se valeu do direito internacional que o Brasil é signatário. A segunda condenação, que remete à obrigação de fazer, ou seja, extrusar o território Xukuru, finalizar o processo de demarcação e garantir a “propriedade coletiva” do território aos índios, carece de vontade política, num primeiro plano e, em plano segundo, de pressão internacional.

Nessa mesma linha, é crível que a indenização de que a sentença faz menção, quanto ao pagamento de benfeitorias de posses de boa-fé aos ocupantes de áreas encravadas no território Xukuru, possa se utilizar de

ferramentas internas de direito processual para forçar a execução, já que também é uma forma de indenização e pagamento pecuniário a pessoas atingidas pela demarcação, ou seja, pela matéria analisada pela CIDH.

A execução de condenações não indenizatórias, assim como se passa com as indenizatórias, a competência para a execução será do juiz federal, seja nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição, já que o processo será dirigido contra a União, seja, ainda, *ex vi* do inc. III: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional”.

No caso do povo Xukuru, a matéria de obrigação pode ser, nessa linha de raciocínio e em caso de inadimplência, submetida para análise da Justiça brasileira para execução do julgado da Corte, ao tempo que, também, deve ser levada à Assembleia Geral da OEA para possíveis sanções políticas ao Brasil. Para que fique claro o quanto decidido, a Corte conclui na sentença, numa clara demonstração de que fará executar o *decisum*, sob pena de sanções políticas, no seguinte sentido:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos supervisionará o cumprimento integral da Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto na Sentença.

Portanto, cabe ação interna (execução - já que a sentença não carece de homologação) com base na legislação brasileira, para executar o julgado, quanto às matérias atinentes à obrigação de fazer, ficando à disposição do julgador a execução ou não, de acordo com sua convicção, caso inadimplida a sentença. Quanto a indenização, a matéria é mais pacificada e a execução se torna mais simplificada, sem nenhum prejuízo de sanções internacionais pela Assembleia Geral da OEA. ■

A Semana dos Povos Indígenas deste ano traz a discussão da interligação entre justiça, terra e paz. A proposta do Bem Viver se apresenta como o utópico paradigma. Sem justiça, terra e paz um abismo entre as pessoas foi cavado pela ganância do Capital. Conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas (ONU, 2017), o Brasil é o décimo país mais desigual do mundo - ficando na frente de Guiné-Bissau e Ruanda. Por outro lado, o país é a sétima maior economia do planeta. Tal modelo de vida tem imposto aos seres vivos e cosmológicos um ambiente opressor, poluído e de morte.

Os recursos naturais seguem sendo privatizados e exauridos, em muitos casos levados à escassez. Biomas como o Cerrado, e toda a forma plural de vida que neles habitam, estão hoje se acabando sob a areia do tempo que já conta o prazo de suas extinções. “A violência vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que « geme e sofre as dores do parto » (Rm 8, 22)”, escreve o Papa Francisco na encíclica *Laudato Si’ Sobre o Cuidado com a Casa Comum*.

Os povos originários são mestres na resistência, na luta pela justiça, igualdade e no cuidado da casa comum. São estas nações que doam suas vidas em defesa da Mãe Terra e defendem dia a dia o paradigma do Bem Viver. Levam à reflexão a sociedade que os envolve sobre a “necessidade de cada um se arrepender do próprio modo de maltratar o planeta” (Laudato Si’). É urgente proteger a nossa casa comum/grande maloca, onde a vida segue seu curso intrépido, bem como a paz e a justiça. “Poderemos assim propor uma ecologia que, nas suas várias dimensões, integre o lugar específico que o ser humano ocupa neste mundo e as suas relações com a realidade que o rodeia” (Laudato Si’).

Temos diante de nós o desafio de nos unirmos em defesa de “raízes éticas e espirituais dos problemas ambientais, que nos convidam a encontrar soluções não só na técnica, mas também numa mudança do ser humano” (Laudato Si’). Precisamos viver solidariamente na defesa da vida do planeta e dos mais pobres, em defesa de uma ecologia integral. Para isso, como bem pontua o Papa Francisco na encíclica *Laudato Si’*, se “requer abertura para categorias que transcendem a linguagem das ciências exactas ou da biologia e nos põem em contacto com a essência do ser humano”. A justiça é construída quando os direitos são respeitados e as terras demarcadas. Assim os povos indígenas poderão viver sem interrupção seus projetos de vida, pautado pelo Bem Viver e por uma essência que poderá significar o futuro de nosso planeta.

Terra: nossa vida e nossa casa comum

A Terra é a “casa mãe”, casa de todos e fonte de uma magnífica biodiversidade. Ela na sua integralidade providencia todas as condições essenciais para a vida plena em todos os seus aspectos, desde que respeitada em sua natureza de ser “ventre fecundo da vida”. A terra para os povos indígenas é o eixo norteador. Determinante para os processos de relação e pertença sobre um determinado espaço. Para eles, a terra é o lugar onde se é, como diz o significado da palavra *tekoha* ao Grande Povo Guarani. Esta relação de pertença ocorre em constante diálogo com as forças cósmicas, espirituais e do mundo físico. Neste espaço sagrado



Povo Maragatã-AM - Foto: Rosa Fonseca Oliveira

são tecidas todas as relações cotidianas, entre os indivíduos e com todo o universo numa interconexão de sentimentos, ações e cuidado.

É preciso “cuidar” da terra, ela é herança sagrada do Criador e manifestação por excelência da Mãe, da grande maloca, ela é a única casa que temos para morar: “cuidar da terra, é cuidar das filhas/os da terra”. Tudo o que fizermos a ela estaremos fazendo a nós mesmos e às gerações futuras. Sendo assim, a terra é mais do que um bem material, ela representa para os povos indígenas uma dimensão simbólica e afetiva; ela é fundamental na construção das identidades individuais e coletivas, encerrando neste conjunto as formas de ser, de pensar, sentir, conviver e de construir experiências de vida, que se traduzem em espaços vitais e significativos de reprodução física, cultural e espiritual.



Justiça, Terra e Paz para os Povos Indígenas

FONTES DO BEM VIVER



Povo Ava Guajá-MA – Foto: Elisa Cappai/Greenpeace



Povo Tenharim – Foto: Patricia Borlha



Os Karitiana concebem o universo, constituído por seis espaços que se comunicam entre si, em uma cadeia invisível de relações entre os seres vivos, animais e o mundo dos espíritos, que dão harmonia a esta grande teia de encontros. Assim, ordenam o universo Karitiana - o mundo de *ejepi* (terra), onde os seres humanos nascem, vivem, crescem e se preparam para a grande jornada rumo à *ambi otadna*, a grande maloca, a fim de chegar ao mundo de *Botjyj*, onde acontece o grande banquete. O pajé Cizino Karitiana expressa essa relação dizendo: “a terra é vida, sem ela não podemos existir; sem passar por ela, não podemos chegar à grande maloca”.

Maltratar e explorar de forma exaustiva os recursos que a Mãe Terra nos oferece, significa comprometer seriamente a vida das gerações presentes e futuras. O Papa Francisco, na encíclica *Laudato Si'*, sustenta que “pelo fato de que tudo está intimamente relacionado e que os problemas atuais requerem um olhar que leve em conta todos os aspectos da crise mundial, é urgente uma reflexão sobre a ecologia integral”. Não basta, portanto, apenas defender a natureza, mas também projetos de envolvimento a ela. O desenvolvimento tornou-se um conceito parcial, apropriado pelo Capital, porque trata-se de uma falsa ideia de que é possível a todo o conjunto da sociedade uma vida na embriaguez do consumo, sem consequências perturbadoras. Vê-se que tal desenvolvimento amplia e piora a desigualdade, gera dívidas às classes mais pobres com o sistema bancário, um lucro desmedido é gerado para a elite e a destruição da Casa Comum se faz avançar gerando desequilíbrios socioambientais graves.

É urgente uma ação integral em defesa da Terra/ Casa Comum que considere todos os seres. No lugar da embriaguez do desenvolvimento, a sobriedade alegre da vida partilhada e em equilíbrio com os seres que a compõem. O envolvimento com o cosmo, do ser humano para com a Terra. A utilização dos bens e serviços naturais de forma responsável, equânime e sustentável; o fim da sociedade dividida em classes, onde a propriedade privada impede a vida de progredir associada às transformações no mundo do trabalho com a flexibilização das leis e do que se entende por trabalho escravo. “Os objetivos desta mudança rápida e constante não estão necessariamente orientados para o bem comum” (*Laudato Si'*). Somente assim, baseada em uma opção radical pelos mais pobres, podemos sustentar as condições físicas, químicas e biológicas da vida e garantir um futuro para que o planeta seja um lugar de paz e de justiça.

A Casa Comum deve acolher toda a pluralidade de sociedades e modos de vida que nela habitam. É preciso entender que esta ecologia integral se trata

Povo Enawene-Nawe-MT – Foto: Guilherme Cavalli



Povo Suruhá-AM – Foto: Adriana Huber



Povo Enawene-Nawe-MT – Foto: Guilherme Cavalli



também de eliminar toda forma de preconceito e racismo. Mesmo sendo um espaço sagrado, a Mãe Terra não escapou da ambição e da cobiça de muitos dos seus filhos/as. A destruição e o poder da ganância contribuem, constantemente, para a dessacralização da Terra, ventre sagrado da vida.

A paz é fruto da justa distribuição da terra

Quando os primeiros colonizadores pisaram nestas terras, chamada de Brasil, os povos originários viviam livremente. As florestas mais inóspitas eram domesticadas trazendo vantagens nutricionais até os dias de hoje. Estima-se a existência de mais de 10 milhões de indivíduos. Recentes descobertas arqueológicas apontam que a Amazônia era densamente habitada por um complexo e plural conjunto de sociedades com características e habilidades diferenciadas. Não existia propriedade privada: cerca, bois e soja. A partir desta visão de mundo, a terra pertence a todos e todas; dela se extrai o sustento, por isso é chamada de Mãe. Os produtos são repartidos entre todos os membros da Casa Comum de acordo com a necessidade.

Trabalha-se o mínimo, visto que não há interesse em acumular ou a expectativa de enriquecer. As relações de poder existem, mas se dão numa esfera que não envolve a miséria de grupos destas sociedades. O tempo livre é empregado ao cultivo das relações, da manutenção da cultura: danças, jogos, banho, artes. Não se trata de preguiça, como acusam os invasores, e sim de um modo de vida completamente diferente. A pluralidade é a base do engendramento político. As crianças são tratadas com muito cuidado, pois representam o futuro. Os idosos também são respeitados e valorizados por sua experiência: são fontes de memória e sabedoria. A paz é a construção cotidiana, fundamentada num estilo de vida fluído, e baseada na justa distribuição dos bens, da terra e do respeito à Natureza Sagrada - nela vivem os espíritos encantados em cidades invisíveis e fundamentais à existência da Casa Comum.

O Estado brasileiro reconhece aos povos indígenas o direito à terra como originário. A Constituição Federal de 1988 garante, nos artigos 231 e 232, o direito dos usos, costumes, línguas, tradições e o direito sobre os territórios tradicionalmente ocupados. No Brasil, existem atualmente 305 povos indígenas falantes de 274 línguas distintas e com uma população aproximada de 1 milhão de habitantes (IBGE, 2010). Existem ainda cerca de 112 grupos indígenas em situação de isolamento voluntários, cuja condição de livres é constantemente atacada. Infelizmente estes povos estão seriamente ameaçados pelos inúmeros ataques dos setores econômicos e políticos anti-indígenas que buscam tomar os territórios indígenas →

→ fazendo uso dos Três Poderes do Estado. Integrantes do Executivo, Legislativo e Judiciário tentam, a todo custo, integrá-los à sociedade para submetê-los a condições de extrema pobreza e subalternidade ao modo de produção capitalista.

Mas como falar em paz com as inúmeras violações de direitos dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais, caso dos quilombolas e pescadores? Onde está a justiça se mais de 360 territórios não estão sendo demarcados para garantir a integridade física e cultural das gerações presentes e futuras? São muitas as vidas tombadas: lideranças, crianças, idosos, jovens e mulheres. Todos e todas em defesa da terra. A situação de genocídio passada por estes povos ampara-se em dados alarmantes: os registros da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) apontam 735 casos de óbito de crianças indígenas menores de 5 anos em 2016. No ano anterior, haviam sido registradas 599 mortes. Em 2016 foram ainda 118 assassinatos de indígenas e 106 casos de suicídios - entre os povos indígenas está a maior taxa de suicídios no país afetando majoritariamente os jovens.

Enquanto houver uma economia de exploração e de acumulação, não haverá justiça tampouco paz. Tal perspectiva retira o horizonte utópico da vida cotidiana e na aridez da sobrevivência não são poucos os indígenas que se entregam ao desespero e desalento. No entanto, a fricção se dá através da resiliência: apesar de tanto sofrimento, os povos resistem de forma tenaz e criativa; enfrentam os inimigos (pistoleiros, fome, fazendeiros, madeireiros, grileiros) sem titubear. Insistem na defesa da economia de reciprocidade e a serviço da vida. Reivindicam dignidade, respeito à alteridade e o direito à terra, mas também acesso à educação, à saúde, às manifestações culturais e ao território. A paz e a justiça são frutos da justa distribuição da terra e dos bens para a integridade física e cultural dos povos. Esta economia não é apenas desejável e necessária, mas também possível. Não se trata de uma fantasia, mas do paradigma utópico do Bem Viver. Como escreveu o escritor Eduardo Galeano, a utopia serve para nos manter em movimento, pois é como estar sempre atrás do horizonte sem jamais alcançá-lo. É uma meta a ser seguida pelos povos, que resistem incansavelmente no cuidado dos/as filhos/as da Mãe Terra. Se trata do giro descolonial, da roda grande entrando na pequena, conforme a cosmologia de vários povos do Nordeste.

O Bem Viver: um futuro com justiça, paz, terra e respeito à alteridade

O Bem Viver não é meramente um conceito, é uma proposta de vida dos povos indígenas para toda a humanidade. A proposta exige integralidade, reciprocidade, autonomia e interdependência de todos os seres vivos. Cada vez mais esta ideia vem ganhando adeptos no Brasil: desde movimentos sociais, teóricos acadêmicos, comunidades periféricas dos grandes centros urbanos, comunidades quilombolas e tradicionais. O Bem Viver aponta para a vivência da justiça, da paz e da alteridade num diálogo de forças e ações, em defesa da Mãe Terra. Toda a terra clama por justiça: a Grande Maloca se torna uma expressão de vida plena. O Bem Viver pode ser considerado uma utopia pós-capitalista, mas seu caráter antissistêmico e rebelde aponta para a necessidade de ações imediatas. Não se trata da construção de uma comunidade alternativa a fugir dos problemas da humanidade e viver restrita a si mesmo num recanto preservado da Mãe Natureza. “Não pode ser autêntico um sentimento de união íntima com os outros seres da natureza se ao mesmo tempo não houver no coração ternura, compaixão e preocupação pelos seres humanos. É evidente a incoerência de quem luta contra o tráfico de animais, mas fica completamente indiferente perante o tráfico de pessoas, desinteressa-se dos pobres ou procura destruir outro ser humano de que não gosta” (Laudato Si’). O Bem Viver é, acima de tudo, ruptura e anúncio. É um projeto político integral construído pela experiência plural e peculiar dos povos.

Yvy katu (terra sagrada) para o povo Guarani-Kaiowá é a grande morada dos seres vivos e dos espíritos. Na terra boa bonita, *tekoha porã*, há três espaços distintos: a mata, a roça e a aldeia. A mata (grossa ou rala) é o espaço da caça, da pesca e da coleta; a roça, o lugar do cultivo; a aldeia, o local das moradias, das festas e das reuniões. A partir desta compreensão, a Terra, *yvy*, e todos os seres têm uma meta: eles nascem com um impulso inicial e desejam desenvolver-se até realizar completamente o projeto de vida inscrito neles. Aspiram, pois, sua plenificação, sua maturidade - *aguyje*. Itymby/embrão, broto, semente: o termo original que indica esse projeto. São projetadas as esperanças e o Bem Viver desses grupos



indígenas, que hoje vivem em espaços exíguos e em condições subumanas de sobrevivência, ameaçados em sua integridade física diariamente. Inúmeras são as violências que sofrem.

A definição do Bem Viver, o *Sumak Kawsay* (Buen Vivir), requer de nós uma ampliação deste conceito e a abertura da mente para acolher este paradigma. “Complexo, vivo, não linear, porém historicamente construído e que está em constante ressignificação”, como afirma o teólogo Paulo Suess. O Bem Viver é um modo de ser, existir, viver e se relacionar que foge do parâmetro capitalista. Este visa o crescimento econômico, gerando no meio da comunidade/sociedade o individualismo, a relação utilitarista entre os seres humanos e a natureza, a mercantilização de todas as esferas da vida. O Bem Viver expressa uma relação diferente entre os seres humanos e propõe a incorporação da natureza na história, não como fator produtivo, tampouco como força produtiva, mas como parte inerente ao ser social. Os seres humanos fazem parte da natureza “nós somos parte da terra, a terra é parte de nós” (Laudato Si’).

A comunidade, a alteridade e o respeito à pluralidade são eixos fundamentais para a vivência milenar





Protesto Mundurucu-DF - Foto: Tiago Micho Cnini



A resistência milenar dos povos indígenas mostra que é possível viver com o necessário para todos e todas, sem que uns acumulem demasiadamente e outros vivam sem que tenham o suficiente para atender necessidades básicas. É possível viver sem mercantilizar a vida, a natureza e o ser. Podemos recriar referenciais de justiça e solidariedade.

Os territórios demarcados, e com políticas públicas que garantam a sua integridade ambiental, social e territorial, possibilitam aos povos indígenas construir e viver seus projetos de futuro, suas espiritualidades e culturas. É preciso observar o que isso significa para a humanidade. A ignorância obscurantista

do Bem Viver, onde todos se preocupam com todos e o mais importante é a vida, sendo todos os seres vivos e a Mãe Terra portadores de direitos. O Bem Viver, como tal, não é uma experiência plenamente vivida atualmente pelos povos indígenas. No contexto brasileiro é muito mais uma bandeira de luta que, por um lado, denuncia o fato de que eles não são contemplados nos projetos históricos do Estado, que os ameaça com as inúmeras violações de direito. Porém, aponta o sonho dos povos indígenas de viver de maneira plena, em seus territórios, na harmonia com os espíritos e os outros seres da criação.

Enquanto houver desrespeito aos direitos dos povos indígenas e persistir o descompasso entre justiça, terra e paz, o Bem Viver será ainda uma perspectiva utópica para nos fazer caminhar. É preciso a permanente resistência e mobilização para construir na história espaços de liberdade, fartura de bebida, comida, danças e sonhos de esperança. O Bem Viver é a construção no *chão da história* e formado pelos esforços das muitas vidas que fecundam a terra para não deixar morrer os caminhos que nos aproximam de um lugar originário e desvirtuado pela sociedade da acumulação e do desenvolvimento capitalista. Os povos indígenas, com suas cosmovisões e culturas de reciprocidade, têm sido, há milênios, os guardiões da floresta e da utopia do Bem Viver.

O que estão fazendo à mãe terra e aos filhos da terra?

A desconstrução e redução dos direitos está em curso no Brasil e em outros países, mundo afora. Tudo acaba por ter um valor monetário e a vida é colocada em segundo plano. Na perspectiva dos detentores do capital, direitos trabalhistas ou a demarcação de terras indígenas reduzem lucros, portanto não podem existir. Este é o critério da verdade estabelecido pelo sistema político e econômico.

São inúmeros os projetos econômicos que violam os direitos dos povos indígenas. São muitos também os instrumentos político/administrativos, judiciais, jurídicos e legislativos que tentam modificar os procedimentos de demarcação dos territórios indígenas. No Congresso Nacional, são mais de 100 projetos contra os direitos dos povos indígenas. A Casa Civil, Advocacia-Geral da União (AGU), Legislativo e Judiciário constituem-se num

amplo espectro de articulação, em plena atividade, para atender a pressão e interesses dos inimigos históricos dos povos indígenas.

Apesar da exploração irracional da Mãe Terra, da perseguição implacável, da escravidão, das guerras, das doenças criminosamente introduzidas e da imposição de um sistema que se orienta por parâmetros completamente diversos dos praticados pelos povos indígenas, ELES não foram vencidos. São muitas e constantes as mobilizações para defender a vida, os direitos e os territórios. Mesmo que isso custe a própria vida, caso de Clodiody Aquileu Guarani-Kaiowá, Kirixi Munduruku, Oziel Terena e do massacre sofrido pelo povo Akroá-Gamella, onde 22 indígenas ficaram feridos. Os filhos/as defendem a Mãe Natureza com garra, sangue e a própria vida. Lutam pela terra onde repousam seus antepassados e à garantia de vida para as gerações futuras.

Na Amazônia, os muitos projetos e empreendimentos comprometem a biodiversidade e a sobrevivência das futuras gerações, em consequência da escassez de recursos vitais à manutenção da vida na terra. "Já cortaram o Rio Madeira, também o Rio Xingu e agora querem cortar o nosso Rio Tapajós", denunciaram os indígenas Munduruku do Médio Tapajós durante a assembleia na Aldeia Watupu, em setembro de 2015.

A resistência e a luta permanente em defesa dos territórios

Os povos indígenas resistem com todas as forças e espírito guerreiro à implantação dos gigantescos e impactantes projetos de infraestrutura, que atingem e ameaçam seus modos de vida ancestrais, e até mesmo suas sobrevivências.



Mobilização Indígena - Foto: Patrícia Borlha

de parcela das pessoas de cultura ocidental prefere taxar estes povos de selvagens, preguiçosos e fazem uma leitura deturpada de que tudo o que os indígenas construíram de grandioso e complexo é fruto de seres extraterrenos - como vemos em programas televisivos e lemos nos livros. Sem dúvida alguma, a experiência milenar destes povos e a sua pluralidade servem para trazer abundância de vida ao planeta, pois "tudo está interligado, como se fôssemos um".

Tudo está interligado: justiça, terra e paz

A paz é fruto da justiça. A terra é o espaço em que se vive em paz e acontece a justiça. Tudo está intimamente interligado, como o sangue que corre nas veias, sendo fonte de vida para os seres vivos. Como o ar que respiramos traz o sopro da vida, justiça, terra e paz estão interligadas e são fontes do Bem Viver para os povos indígenas. A clarividência adquirida no trato com a natureza faz com que os povos indígenas saibam das ameaças e de como garantir um futuro. Observar o fluxo das formigas os alerta para mudanças anormais no meio ambiente, o que influenciará o plantio, a colheita, a pesca, o ir e vir dos animais.

O que estamos deixando para as gerações futuras? O Papa Francisco, profeticamente na Encíclica *Laudato Si'*, faz a todos nós sérios questionamentos: "O que está acontecendo na nossa casa? Que tipo de mundo queremos deixar a quem vai suceder-nos, às crianças que estão a crescer? Que necessidade tem de nós esta terra?" (*Laudato Si'*). Estas questões nos convocam a agir em defesa da terra, dos filhos da terra e de todas as formas de vida. Estamos vivendo um momento crucial da história. É urgente construir um novo paradigma civilizatório, para que a "justiça possa correr como fonte pelo deserto".

Existe uma íntima relação entre justiça, terra e paz. O que desafina essa harmoniosa orquestra? O aumento da pobreza, das relações desiguais, da injustiça e a fragilidade da vida no planeta: tudo está estreitamente interligado no mundo. É urgente fazer uma crítica ao novo paradigma que o "pós-liberalismo" apresenta: a versão renovada do capitalismo, que se reinventa de forma cada vez mais desumana e que exclui todos os que se colocam na contramão da sociedade individualista, consumista e hedonista.

A "cultura do descarte" (*Laudato Si'*) deve ser combatida pela proposta de um novo estilo de vida construído pela justiça, sobre a terra, em paz e mirando o horizonte utópico do Bem Viver. ■

Uma guerra de baixa intensidade em defesa da água

Empresa do grupo Ypióca perde no STF processo para anular a demarcação da Terra Indígena Lagoa da Encantada, do povo Jenipapo Kanindé (CE). O objetivo era seguir exaurindo as águas do território tradicional. Este foi apenas mais um episódio da ofensiva privada em curso, que conta com o apoio do governo cearense, para se apropriar de vastos ecossistemas de água onde povos indígenas vivem

Por Renato Santana, Ascom/Cimi

A Pecém Agroindustrial S.A é uma das empresas do Grupo Ypióca. Localizada em Aquiraz, município situado a 32 km de Fortaleza (CE), a empresa produz papel e papelão; assim como no caso da cachaça, carro chefe do grupo desde o século XIX, a água é a matéria-prima na produção de 70 toneladas por dia em bobinas de papel. Alegando prejuízo a este negócio lucrativo, a empresa lutou na Justiça Federal pela anulação da Terra Indígena Lagoa da Encantada, do povo Jenipapo Kanindé. Perdeu em todas as instâncias, até a derrota definitiva no Supremo Tribunal Federal (STF), em 5 de setembro de 2017. Os indígenas sequer tomaram conhecimento do julgamento em curso, mas agora “não há mais nada que impeça a homologação e a retirada dos posseiros. Para a gente o mais importante é que a Lagoa da Encantada e suas águas estejam protegidas”, explica a cacique Pequena Jenipapo Kanindé.

O Grupo Ypióca argumentou, em todo o percurso processual, que ainda contou com acachapante derrota no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que as partes interessadas não tinham sido ouvidas pela Fundação Nacional do Índio (Funai). A “injustiça” reclamada, no entanto, era nada mais do que uma construção narrativa usada para o grupo seguir exaurindo as águas situadas na terra Jenipapo Kanindé, com destaque para a Lagoa da Encantada - local sagrado para o povo. A Lagoa secou entre 2009 e 2010 devido às investidas depredatórias provocadas pelas necessidades de produção da Pecém Agroindustrial. A lagoa passou a se recuperar



Janete Melo/Observatório Socioambiental

“O povo Jenipapo Kanindé é composto por 122 famílias e 500 indígenas. Cacique Pequena é, ao lado de Maninha Xukuru Kariri, uma das primeiras mulheres a assumir protagonismo na Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoiname),”



nesta década, quando os indígenas enfrentaram o poder econômico e político da Ypióca impedindo a retirada de água. A resposta veio com a criminalização de lideranças e apoiadores, envolvendo jornalistas e pesquisadores acadêmicos.

Conforme a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), no ano de 2025, 1,8 bilhão de pessoas viverão em países ou regiões com falta de água, e 2/3 da população poderão enfrentar a escassez total. Para a própria ONU, desde 2010, resolução diz que o acesso à água potável do mundo e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais. No último Fórum Econômico Mundial de Davos, ocasião em que os mais ricos países e pessoas físicas do planeta se reúnem nas montanhas suíças, as classes dominantes internacionais tiveram que admitir o que a FAO estima: 70% de toda a água doce disponível no planeta (1% desta água é acessada pelos seres humanos) é consumido pela agropecuária de larga escala. Conforme estudos do físico e professor da Universidade Federal do Ceará (UFC), Alexandre Costa, este percentual está em 60% nas terras cearenses; em 2015, durante entrevista à Agência Brasil, o diretor de Operações da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (Cogerh), Ricardo Adeodato, estimou que 70% da água dos reservatórios são usados pelo agronegócio. Ou seja, situações como a dos Jenipapo Kanindé mostram que outras torneiras estão abertas na cadeia agroindustrial adensando ainda mais o que o professor Alexandre Costa chama de “injustiça hídrica”.

Pajé João e as histórias da Lagoa da Encantada

A Lagoa da Encantada compõe o acervo de histórias contadas desde os troncos velhos entre as cinco raízes que compõem o povo Jenipapo Kanindé, sobretudo os Cabeludos da Encantada. Hoje quem as conta aos mais jovens, animando as noites de ritual ao redor da fogueira, é o pajé João. Nos contos, a Lagoa transporta os indígenas do presente ao passado ou ao futuro, como uma máquina do tempo; não sem um elemento típico das mirações de ayahuasca amazônica ou da Jurema, mais comum no Nordeste, a Lagoa é uma entidade espiritual, uma Encantada, viva e repleta de revelações.

Conta pajé João que certa vez a Lagoa virou cidade. Dois indígenas chegaram na beira da Lagoa. Um vigiaria os movimentos e o outro lia um enorme livro; o volume batia as mil páginas. Ambos fizeram um pacto: não poderiam “se admirar” diante do que vissem sob risco da miração se acabar. Era necessário ter concentração, não se deixar seduzir. Tão logo o indígena passou a ler o livro, o que acontecia na história imediatamente ganhava formas na Lagoa. No caso, a Lagoa virou uma cidade, deixando de ser água para ser concreto. Apareceram os postes de luz, carros, faróis altos. O Morro do Sagrado virou uma Igreja, com uma praça muito bonita na frente. Ruas, barulho,



Claudia Rodrigues

poluição, prédios, arranha-céus, viadutos, pontes, trânsito, milhares de pessoas nas calçadas. Passaram-se horas e horas de leitura; uma cidade complexa se formou. Dada uma parte avançada do livro, o indígena que vigiava “se admirou”. Tão logo a cidade se desencantou e tudo voltou ao normal: mato, Lagoa, água e terra.

Na mesma Lagoa, conta outra história pajé João, uma serpente de ouro se formou nas águas da Lagoa. Os mesmos indígenas estavam às margens do local sagrado, com o imenso livro nas mãos. Fizeram o mesmo pacto: um vigia, outro lê e ambos não “se admiraram”. Um deles abriu a pesada capa dura e passou a lê-lo. Um navio emergiu debaixo das linhas d’água da Lagoa, com uma orquestra tocando acima. Era dourado, todo banhado em ouro. A música compunham uma linda melodia. Caminhando por eles os indígenas viam as pessoas, todas banhadas a ouro, conversando educadamente enquanto bebiam e admiravam a orquestra. Até que surge uma grande serpente de ouro. Quando a boca se abriu em um ângulo de 180°, mostrando as enormes presas de um ouro maciço e brilhante, para engolir o navio, um dos indígenas “se admirou” e correu até se ver com a água da Encantada pela cintura. Tudo tinha voltado ao normal.(RS)



“Coronéis, latifundiários, políticos e um estrangeiro são os invasores que mantêm áreas no interior da TI Lagoa da Encantada. O interesse segue sendo a exploração da água”

Entre dunas e o que restou de mangues e mata nativa, os Jenipapo Kanindé, conhecidos como Cabeludos da Encantada, se mantiveram em situação de pouco contato com a sociedade envolvente até meados da década de 1980. Hoje fazem parte de um cenário de intensa disputa na região litorânea do Ceará, chamada pelos indígenas de a Guerra da Água. Esta guerra de baixa intensidade envolve ainda o povo Anacé, no Lagamar do Cauípe, que, em fevereiro deste ano, sofreu uma ação violenta da Polícia Militar durante ocupação ao canteiro de obras que visa desviar 900 mil litros por segundo de água do rio Cauípe direto para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), no município de Caucaia, na Região Metropolitana de Fortaleza. As águas serão utilizadas para matar a sede insaciável das duas maiores termelétricas da América Latina, além de uma siderúrgica.

O que aponta para um outra informação sustentada não apenas pela FAO, mas no Brasil pelas organizações que compõem a campanha *Sem Cerrado, Sem Água, Sem Vida*: a questão central não é a escassez da água em seus termos gerais, “e sim um processo de exploração intensa e apropriação da água” (Le Monde Diplomatique, 2018). Neste ponto entram os conflitos nos quais estão envolvidos os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais. Até mesmo o Vaticano já demonstrou preocupações diante do quadro. Na Encíclica *Laudato Si.*, o Papa Francisco afirma: “Enquanto a qualidade da água disponível está em constante deterioração, há uma tendência crescente em alguns lugares de privatizar este recurso limitado(...). Espera-se que o controle da água por grandes empresas globais torne-se uma das principais fontes de conflito neste século”. Os povos Jenipapo Kanindé e Anacé (leia retranscrição) já vivem tal realidade.

Estes apontamentos críticos à mercantilização da água estiveram presentes no Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA) - 2018, ocorrido em Brasília (DF), entre os dias 17 e 22 de março. “No Chile avançam os empreendimentos minerais, no Brasil querem privatizar a água, e na Argentina avançam as lavouras de soja transgênica e seus agrotóxicos. Em todo o continente latino-americano a exploração de petróleo e o desmatamento poluem, destroem e ameaçam a vida de camponeses, quilombolas, povos tradicionais e comunidades pobres”, disse durante o encontro Ivan Emiliano Manzo, do movimento *Pátria Grande*, da Argentina. O FAMA faz contraposição e é organizado de forma paralela ao Fórum Mundial da Água, onde países e multinacionais privadas se reúnem para analisar e executar maneiras mais eficientes de comercializar este direito humano fundamental.

Em dez dias, povo Anacé sofre dois despejos envolvendo a questão da água

Climério Anacé é uma jovem liderança da Terra Indígena Anacé, cujo processo de demarcação está paralisado desde a publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. Climério e seu povo lutam por 8.712 hectares de terra tradicional, no município de Caucaia (CE), mas atualmente vivem em menos de 1 mil hectare divididos entre as aldeias Japuaara, Tabuleiro Grande, Jacurutu, Santa Rosa e Lagoa do Barro. Outra parte do povo Anacé, das aldeias Matões e Bolso, foram levados para a Reserva Taba dos Anacé - a degradação causada pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém foi tamanha que as áreas em que estas aldeias estavam não entraram na demarcação.

Nesta região envolvente e integrada ao território Anacé, está parte do ecossistema hídrico do Lagamar do Cauípe, o rio Cauípe e dezenas de lagos e lagoas, entre elas uma que dá nome à aldeia Lagoa do Barro. “Retomamos áreas desta nossa aldeia. A Justiça Estadual concedeu a reintegração de posse ao posseiro. Nossos advogados representaram afirmando que a competência é Federal, por se tratar de povo indígena. O juiz declinou da competência, mas não suspendeu a liminar”, explica Climério Anacé.

No dia 19 de janeiro, o Comando Tático Motorizado (Cotam) da Polícia



Iago Barreto Soares

Militar do Ceará chegou na aldeia sem nenhum diálogo. “Até esse dia eu era um homem, agora não sei mais. A humilhação de você ser expulso de uma terra que é sua, ver o seu povo sendo despejado. Tentamos segurar o máximo, mas a truculência era grande. Voltamos para a aldeia Japuaara”, diz Climério. A Lagoa do Barro é uma localidade de interesse hídrico e faz parte de um complexo de lagos fechados por latifundiários que insistem em se apossar das terras do povo Anacé.

Ernani Viana é dono de 80% do território Anacé identificado. Político da velha guarda (chegou a integrar o Arena, partido alinhado ao regime militar), agropecuarista, dono de imobiliária e comércios, Viana, conforme listagem dos indígenas apresentada ao Ministério Público Federal (MPF), teria privado

o acesso dos Anacé aos recursos hídricos da terra tradicional. “São cerca de 20 lagos que foram fechados. Fora todo o desmatamento e os projetos de resorts, condomínios fechados”, destaca Climério.

Dez dias depois da reintegração de posse, o governo estadual de Camilo Santana (PT)

conseguiu na Justiça Estadual o despejo dos Anacé que ocuparam durante 90 dias (ver página 16) o canteiro das obras que visam transpor as águas do rio Cauípe para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (leia entrevista). “É uma área que não está dentro do que reivindicamos, portanto se tratou de uma ocupação realizada às margens do rio, onde estavam os canos pra captar a água”, explica Climério. A polícia chegou também sem muito diálogo, conta o indígena. “É uma obra ilegal porque o governo disse que a água seria para abastecer municípios do entorno, mas na verdade vai para o Complexo do Pecém. A autorização só ocorreu porque era para uso humano, não industrial. São 900 mil litros por minuto que sairão do rio. Será a morte dele, do meio ambiente e a nossa”, critica Climério Anacé. (RS)

“Reunimos os Cabeludo de Trairo Sul, Encantada e do Tapuio: nos organizamos como Jenipapo Kanindé, montamos uma associação e a luta começou. Na década de 1990 minha mãe (cacique Pequena) começou a viajar para Brasília”, diz pajé João

Jenipapo Kanindé e a luta pela Lagoa

A luta dos indígenas Jenipapo Kanindé pelo território tradicional teve como motivação, no início da década de 1980, a exploração da Lagoa da Encantada pelo Grupo Ypióca e demais invasores, incluindo a Prefeitura de Aquiraz que passou a lotear terrenos para a venda. Como no período os indígenas tinham pouco contato com a sociedade envolvente, vendiam pedaços de terra por preços irrisórios. “Foi nesse tempo que começamos a briga com a Ypióca. Não queriam deixar a gente chegar na água. A Ypióca comprou um terreno na beira da Lagoa e colocou o encanamento que seguia até a fábrica. Essa briga doida dura até hoje”, aponta cacique Pequena Jenipapo Kanindé.

Antes deste período, o povo vivia numa situação quase de isolamento. Não dependiam de nada fora do território, tirando o sustento da terra, das lagoas e do mar. “Nunca saímos daqui. Lagoa da Encantada e o Saco do Marisco. Vivíamos na beira da Lagoa. Outros mais do lado do mar. Vivíamos bem, uma vida livre e descansada. Chegava da maré, lagoa ou da mata com as comidas e cozinhávamos. Nosso café era o almoço: peixe fresco com pirão de beiju, feito no caco. Bebíamos o caldo

do peixe. O café de manjerioba era sobremesa, adoçado com rapadura. Assim cada qual ia trabalhar; cavar chão, plantar melancia, jerimum, batata, mandioca. Até o início de 1980, vivíamos dessa forma. Nos anos 70 começaram a comprar terras, mas nos anos 80 os confrontos começaram de verdade”, diz cacique Pequena.

A liderança explica que cinco raízes compõem o povo: “Pedi para o presidente da Funai, na minha primeira ida à Brasília, em 1995, para mandar a equipe de demarcação. O Grupo de Trabalho chegou aqui em 1997. Estudaram a gente, os povos que formam os Jenipapo Kanindé. Éramos conhecidos como os Cabeludo da Encantada, mas tínhamos mais quatro raízes: Payaku, Tapuia (povos enquadrados na denominação colonial Tapuia), Jenipapo e Kanindé. São essas cinco raízes que formam o povo Jenipapo Kanindé”, explica Pequena.

Em 2011, o Relatório Circunstanciado foi publicado com 1734 hectares. O Grupo Ypióca decidiu entrar com ação na Justiça Federal pedindo a suspensão dos efeitos da portaria de demarcação. Em setembro o processo teve um ponto final na Corte Suprema, com o ministro Luís Roberto Barroso declarando que o procedimento demarcatório respeitou as normas previstas na Lei 6.001/1973 e no Decreto 1.775/1996 sendo, portanto, declarado inviável o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 34563, em que a empresa Pecém Agroindustrial Ltda. sustentava que os estudos da Funai teriam desrespeitado os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

“Quando começou a briga com a Ypióca, fomos recuando e recuando. Outros grupos atacaram nosso território, posseiros, a Prefeitura, invasores de todo jeito. O Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Fortaleza veio mostrar pra gente que tínhamos direitos. Então começamos a nos sentir mais empoderados. Quando a Funai chegou aqui registrou nossos nomes indígenas, nossas famílias. Somos apenas uma



→ família, casamos entre nós mesmos. O relatório antropológico comprovou a nossa terra, mesmo porque você andava por aqui e achava um bocado de gênero velho, que, como dizem, é arqueológico. Até hoje se procurar acha, mas antes ficava por cima de tudo mesmo. Era só andar pra achar. Montanhas de cascas de mariscos, das coisas dos índios antigos”, pontua Pequena.

A Ypióca, durante todo o conflito, seguiu querendo tomar conta, usando de influência política e poder econômico. Ofereceram R\$ 7 mil para as famílias em troca da água. Os indígenas não aceitaram. Até o então governador Cid Gomes baixou na área, de helicóptero e acompanhado dos executivos da empresa, para pressionar o povo. “A Ypióca Puxou tanta água que a Lagoa ficou no prato, só nas poças. Quando eu vi aquilo eu chorava muito. Isso foi entre 2009 e 2010, secaram a lagoa. Os meninos (dois filhos e um genro de Pequena) foram fazer barragem para não permitir que o restinho de água fosse pra empresa. Foram processados, assim como um jornalista e um pesquisador”, denuncia Pequena.

Outra lagoa, chamada de Tapuio, também localizada no interior da terra indígena, foi explorada. Abastecia a cidade de Pindoretama, sem nenhuma contrapartida aos indígenas. Quando a luta pela terra teve início, a iniciativa privada entrou com processos para retirar água à força, sem o consentimento dos indígenas, mas não prosperou e logo Tapuio ficou apenas para os Jenipapo Kanindé. Ao contrário da Lagoa da Encantada. “Hoje temos mais o controle, mas sabemos que ainda tiram água. Quando se descobre, uma turma de guerreiros vai até o local e retira as mangueiras. Mas a gente teme pela



Preá Jenipapo Kanindé durante visita de estudantes ao Museu Indígena mantido pelo povo: turismo associado à luta pela terra

vida, que façam alguma maldade. Esperamos agora que a demarcação finalize e os invasores e posseiros sejam retirados das nossas terras”, conclui a cacique Pequena, histórica liderança dos povos indígenas do Nordeste.

Outros empreendimentos

Eraldo Alves, mais conhecido como Preá, é um dos filhos de cacique Pequena. Era um garoto magricela e cabeludo quando a luta pela terra e pela água teve início nas dunas e matas que hoje ele percorre de forma satisfeita, como costuma dizer. Preá faz um parêntese quando questionado sobre a briga com a Ypióca, a qual

empurrou para o juízo dele a preocupação de um processo judicial. “Entre 1999 e 2003 tinha aqui o Aquiraz Resort, um empreendimento que queria construir cinco hotéis de quatro estrelas. Não aceitamos. A Ypióca foi apenas um dos problemas. Só que em 2004 fomos pensar como era que a gente ia trabalhar um turismo de base comunitária, inclusive para conscientizar a sociedade sobre a nossa luta. Começamos em 2005 com a formação de 28 jovens Jenipapo Kanindé para trabalhar nesse turismo. Hoje fazemos parte de uma rede. Trazemos a população numa ideia de turismo que mostra as raízes deste país”, pontua Preá.

Na frente do Museu Indígena Jenipapo Kanindé, parte do circuito turístico comunitário, existe uma frondosa mangueira. Abaixo dela pajé João Batista Alves, relaciona a água e a terra no acervo ritualístico do povo: “Nosso ritual sagrado é um fortalecimento espiritual. Buscamos as forças dos nos nossos ancestrais. A nossa terra tá no processo de demarcação, e como ganhamos no STF a demarcação deverá ser concluída. Nós pajés temos o nosso momento de encantamento. Vamos rezar na mata. Nos encantamos junto com a caipora, com os encantados da Lagoa. Acho que isso explica a razão de tanta defesa da terra e das águas”.

Conclui o pajé: “A nossa Encantada é uma mãe pra nós. Sempre foi. Para os índios Jenipapo Kanindé é como uma mãe. Sempre trouxe o bem estar das pessoas, a Lagoa. Tem seus poderes, suas histórias e suas riquezas. Ao redor, e nela mesma. A luta da terra indígena começou pela luta da Lagoa da Encantada. E hoje ainda nós lutamos, é um patrimônio nosso”.

“A segurança hídrica das empresas é garantida pela insegurança hídrica das populações indígenas”

O deputado estadual Renato Roseno (PSOL) se tornou um destacado aliado da causa indígena, na Assembleia Legislativa do Ceará, contra a insegurança hídrica e a pressão territorial sofrida pelos povos indígenas.

Crítico do modelo de desenvolvimento adotado pelo governo de Camilo Santana (PT), denuncia os efeitos nocivos das políticas depredatórias da atual gestão em prol de uma lista de privatizações e concessões.

“Há uma intensificação dos conflitos. A segurança hídrica que essas empresas requerem é garantida pelo governo às custas da insegurança territorial e hídrica das populações tradicionais”, afirma Roseno.

Leia os principais trechos da entrevista:

Porantim - Por que no Ceará há tantos conflitos envolvendo a questão hídrica?

Renato Roseno - O modelo de desenvolvimento no Ceará tem privilegiado, com investimentos públicos e de infraestrutura, renúncia fiscal e benefícios tarifários, a atração de grandes empresas. O Complexo Industrial e Portuário do Pecém se inscreve nessa agenda. Só que é uma agenda velha, destrói o meio ambiente, é hidrointensiva (num estado em que 97% dele está no semiárido, ou seja, suscetível a estiagens), além de elevar, e muito, a exclusão espacial e socioeconômica de povos tradicionais.

O que está acontecendo com os Anacé é a repetição desse modelo de desenvolvimento, agora mais impactado pelo Complexo Industrial e Portuário, que é a



joia da coroa da lista de privatizações e concessões do governo Camilo Santana (PT). Há uma intensificação dos conflitos. A segurança hídrica que essas empresas requerem é garantida pelo governo às custas da insegurança territorial e hídrica das populações tradicionais. Incluindo os Anacé.

Porantim - Na última década, grandes empreendimentos no Brasil foram executados sem todas as licenças ou com muitos problemas...

Renato Roseno - Os empreendimentos do Complexo Industrial e Portuário foram licenciados individualmente, mas não há o licenciamento (cumulativo) sinérgico. Existe uma resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que determina que quando um empreendimento é formando por vários empreendimentos,

deve haver um licenciamento sinérgico. Isso não ocorreu. Existe um percurso histórico que chega a tal situação. Desde os anos 90 acompanhamos a elevação dos conflitos nos territórios, com agricultura familiar, a elevação da migração, disputa pela água, destruição do meio ambiente, poluentes lançados na atmosfera e nos afluentes hídricos e agora mais recentemente a pressão sobre o povo indígena Anacé para que não ele não conquiste a sua terra e entre nessa instabilidade hídrica.

Porantim - Como o senhor tem acompanhado a luta dos Anacé?

Renato Roseno - Os Anacé têm uma larga capacidade de solidariedade. Um conjunto de forças se mobiliza ao redor das demandas do povo, incluindo o meu gabinete. Ações populares, construída pelo povo e advogados populares, ações

civis públicas dos ministérios públicos Estadual e Federal, ações civis públicas das defensorias Estadual e da União. São ações que abordam as questões da água, em função das obras no Lagamar do Cauípe e na Lagoa do Barro, além da questão da demarcação. MPF e MPE, Defensorias e advogados populares. Há este conjunto de medidas judiciais tramitando nas Justiças Estadual e Federal.

Lamentavelmente o Tribunal de Justiça suspendeu duas liminares que barravam a obra de extração de água do Lagamar do Cauípe e os poços. Foram duas liminares da Justiça Estadual, em Caucaia e São Gonçalo do Amarante; houve um Pedido de Suspensão de Liminar (PSL) do governo Camilo Santana e esse pedido foi atendido no TJ nos primeiros dias de janeiro.

Porantim - O caso apresenta também irregularidades?

Renato Roseno - As liminares foram suspensas, mas o mérito das obras estão em litígio. Nós argumentos que são obras completamente ilegais: não houve consulta, como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não houve estudo prévio de impacto ambiental, a autorização ambiental dada pela APA (Área de Proteção Ambiental) do Lagamar do Cauípe foi uma autorização para abastecimento humano, não para as indústrias. Na outorga da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (Cogerh), está claro que será para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Um sucessão de ilegalidades. (RS)



Água no céu e na terra

Por Egon Heck, Secretariado Nacional - Cimi

Chuva grossa, intermitente.

Água se espalhando pelo chão formando verdadeiros rios.

Colher a água

Reter a água

Guardar a água

Quando a chuva cai do céu.

Guardar em casa

Também no chão

E ter a água se vier a precisão.

No pé da casa você faz sua cisterna

E guarda a água que o céu lhe enviou

É dom de Deus, é água limpa, é coisa linda

Todo idoso, o menino e a menina

Podem beber que é água pura e cristalina.

(Água de chuva - Roberto Malvezzi, Gogó)

Olhar atento. Um sonho rolando no chão encharcado. A água abundante hoje, poderá faltar amanhã. No Centro de Formação Vicente Cañas, as águas rolando livremente são o anúncio de algo importante que está por acontecer. É dia 12 de janeiro. Tempo de chuva.

Acabaram de chegar quatro nordestinos. De água e cisternas eles entendem muito. Ainda mais de cisternas de placas, Implementação de Tecnologia Social. Vieram a convite do Cimi para realizar no nosso espaço de formação uma obra já há bastante tempo sonhada, a construção de cisternas para captação de água da chuva.

Os três jovens nordestinos chegaram com esse conhecimento técnico e projetaram o seu tempo de serviço: quatro cisternas com a capacidade de armazenamento de 51 mil litros cada. Quatro cisternas levariam quatro semanas para serem concluídas, ou seja, uma semana para cada cisterna. E assim aconteceu. Dia 12 de fevereiro estavam os três jovens com orgulho de tudo que fora planejado, concluído. E mais, sorridentes, apesar da saudade dos familiares e amigos: "Nunca trabalhamos num lugar

tão tranquilo e agradável", afirmou o mais experiente e responsável pelo grupo. E nós que tivemos a felicidade de acompanhar o andar das construções estávamos igualmente satisfeitos. Serão mais de 200 mil litros de água da chuva disponíveis para os momentos de maior necessidade.

Tempos de escassez e maltrato da água

Quando um amigo nosso que trabalha com sistemas agroflorestais veio passar uns dias conosco, ficou impressionado com o Centro de Formação Vicente Cañas. Espaço agradável e aconchegante. Mas deixou uma observação pertinente. Esse não é um espaço do agronegócio. Ao contrário, é uma forma de produção de vida que busca erradicar tal modelo. Portanto, os exemplos das práticas alternativas com relação à água, energia e produção têm que estar presentes nesse espaço. Com as cisternas esperamos estar dando um passo correto.

O Centro de Formação Vicente Cañas começou a ser organizado pelo Cimi a partir de 1995, quando foi adquirido o terreno e feitas as primeiras reformas numa precária

estrutura ali existente. Foi uma decisão da entidade para dar viabilidade a uma das principais linhas de atuação da entidade: a formação de missionários e dos povos indígenas. Além disso, era uma prioridade disponibilizar um espaço de apoio aos povos indígenas na luta por seus direitos. Centenas de encontros e articulações se realizaram neste espaço que está prioritariamente voltado para a formação política dos indígenas e dos missionários. Desde 1996 começaram a ser realizados ali os cursos de formação dos membros do Cimi. No início do século, o Centro serviu de espaço para a realização dos Acampamentos Terra Livre, que estão se realizando desde 2004. Num desses encontros, chegaram a ficar ali acampados mais de 700 indígenas.

Graças ao apoio de amigos e entidades, conhecimentos técnicos, competência e habilidade dos nossos "artistas do Nordeste", estamos dando a nossa contribuição não apenas ao debate e alerta sobre a iminência de uma catástrofe mundial pela escassez de água potável no nosso planeta terra, planeta d'água, com gestos concretos com o cuidado com a água.

Brasília e seu entorno, que nesses últimos anos já estiveram sob regimes de racionamento d'água, irão sediar o 8º Fórum Mundial das Águas. Os sedentos de lucro do mundo e as grandes empresas virão com o intuito de garantir o seu domínio sobre as águas, pois assim dominarão mais facilmente a vida (ou morte) no Planeta Terra.

Mas a resistência não tarda: neste mesmo período, será realizado o Encontro Alternativo das Águas. Será o momento de ampliarmos o grito da água, da vida. ♦

A relação dos Kaiowá com a morte e a terra em meio à violência extrema do MS

Como os Kaiowá e Guarani se relacionam com a morte e a com a terra no contexto de extrema violência do Mato Grosso do Sul? Essa é a pergunta-chave que Bruno Martins Moraes tenta responder no livro *Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte*, publicado pela Editora Elefante.

Ilustrado com fotos de Lunaé Parracho, Ruy Sposati e outros fotógrafos que cobriram o conflito pela terra nessa porção do Centro-Oeste tradicionalmente ocupada pelas populações kaiowá e guarani, além de imagens produzidas pelo próprio autor, *Do corpo ao pó* conta com prefácio do antropólogo Levi Marques Pereira, professor da Universidade Federal da Grande Dourados, e orelha da antropóloga Ana Claudia Duarte Rocha Marques, professora da Universidade de São Paulo. O livro foi premiado pela Associação Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs).

Advogado e antropólogo, Bruno Martins Moraes realizou suas pesquisas de campo em aldeias, retomadas e reservas indígenas kaiowá e guarani do Mato Grosso do Sul enquanto trabalhava como assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) na cidade de Dourados. O trânsito entre aldeias, cartórios e audiências lhe permitiu acesso diferenciado tanto aos trâmites da justiça federal como aos indígenas que empreendem e sustentam as retomadas de terra kaiowá e guarani no estado.

A história do tekoha Apyka'i e de sua líder, Dona Damiana, é um dos destaques do livro. Rotineiramente ameaçada por mandados de reintegração de posse, a cacique promove um verdadeiro "cerco" à Fazenda Serrana, que reivindica como lugar de seus antepassados. E isso apesar das constantes mortes que assolam seus parentes: ao menos sete foram atropelados entre 1999 e 2014, devido à proximidade entre o acampamento e a rodovia e, sobretudo, à hostilidade da população local contra os Kaiowá e Guarani.

Dominado pelo agronegócio, o MS abriga aproximadamente oitenta mil indígenas. Parte significativa dessa população vive em situação precária, seja nas superpovoadas reservas estabelecidas no século XX, seja em acampamentos improvisados com lonas pretas e pedaços de madeira, instalados às margens de rodovias e em torno de fazendas cuja posse reivindicam.

Os números do conflito são alarmantes. De acordo com o Relatório de violências do Cimi, publicado em outubro de 2017, dezoito indígenas foram assassinados no Mato Grosso do Sul em 2016. Outros trinta cometeram suicídio. No total, 118 indígenas foram assassinados no país. Em 2015, os números foram muito piores: os homicídios vitimaram 36 indígenas no estado, que então encabeçou a lista de violências do Cimi.

De acordo com a renomada antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, *Do corpo ao pó* alia inteligência, talento e generosidade. "Bruno Martins Moraes está na trincheira, no pronto-socorro, como advogado atuante na defesa dos Guarani. Mas também faz mais: tenta desvendar como eles constroem sentido em uma história de extrema violência", afirma. "Contra os que acham que é luxo procurar entender o mundo de quem é trucidado, Bruno Martins Moraes mostra a importância de fazê-lo. Este é um grande livro."

FICHA TÉCNICA

Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte

Autor: Bruno Martins Moraes

Orelha: Ana Claudia Duarte Rocha Marques

Prefácio: Levi Marques Pereira

Fotos: Lunaé Parracho, Ruy Sposati e outros

Projeto gráfico: Mateus Valadares

Lançamento: novembro 2017

Páginas: 368

ISBN: 978-85-93115-08-0



Terra tradicionalmente ocupada, Direito originário e a inconstitucionalidade do Marco Temporal

Por Adelar Cuspsinski¹
Alessandra Farias Pereira²
Rafael Modesto dos Santos³
Íris Pereira Guedes⁴
Roberto Antônio Liebgott⁵

Neste artigo propomos uma análise do que vem sendo denominado, no âmbito do Poder Judiciário, de “marco temporal”. Trata-se de uma interpretação que restringe o alcance do direito à demarcação das terras indígenas, já que vincula este direito à presença física das comunidades e povos indígenas na terra ao período de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da atual Constituição Federal do país.

Neste sentido, o estudo tem como objetivo apresentar uma reflexão crítica a esta orientação interpretativa dos direitos constitucionais dos povos indígenas que, na prática, trazem insegurança jurídica para estas populações no Brasil. Entende-se que o limite constitucional às demarcações, expresso no estabelecimento de um marco temporal, relaciona-se ao emprego do instituto civilista da posse em contraponto ao usufruto e posse imemorial indígena.

Especialistas do Direito e da Antropologia, assim como as próprias comunidades indígenas, alertam para o perigo de retrocesso dos direitos reconhecidos, já que o uso do marco temporal como condicionante na demarcação de terras, se aplicado pelos tribunais, afrontarão o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, assim como, Tratados e Convenções Internacionais a respeito.

Portanto o presente artigo será dividido em dois capítulos de desenvolvimento textual, sendo o primeiro destinado à análise do texto constitucional, buscando aclarar ao leitor os avanços das garantias e direitos fundamentais conquistados após 1988, para então, no segundo capítulo, abordar os entendimentos e possíveis retrocessos decorrentes da aplicação do marco temporal nas decisões sobre demarcação das terras indígenas pelos tribunais brasileiros.

O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo e o de revisão bibliográfica, portanto, parte-se da hipótese de que existem controvérsias acerca das novas interpretações e do uso do entendimento do marco temporal pelos tribunais brasileiros, para por fim, após a análise das bibliografias e material doutrinário, verificar a possibilidade de dedução de que tal entendimento não possui base constitucional, afrontando diretamente o disposto nos artigos 231 e 232 e demais direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal Brasileira de 1988. As técnicas de pesquisa foram a jurisprudencial, documental, bibliográfica e análise de sítios eletrônicos, com análise de dados de forma qualitativa.

Os Direitos Consagrados na Constituição Federal

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 (CF), rompe-se a perspectiva da política estatal da aculturação, que tinha como premissa a integração indígena à comunhão nacional. Com isto, passou-se a reconhecer o direito à diferença aos povos indígenas suas organizações sociais, seus usos, costumes, crenças, tradições, línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. O reconhecimento destes direitos no

texto constitucional consolida garantias individuais e coletivas de todos os povos, base essencial de qualquer direito humano.

O Capítulo VIII da Constituição, intitulado “Dos Índios”, em seus artigos 231 e 232 explicitam o reconhecimento à identidade cultural própria e diferenciada dos povos indígenas, bem como, os seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Nota-se que, em que pese tais direitos não estejam dispostos no rol dos direitos e garantias fundamentais, os mesmos são compreendidos como tais, portanto, de aplicação imediata.

De acordo com o Artigo 231:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as necessárias à sua reprodução física cultural, segundo seus usos, costumes e tradições⁶.

O texto constitucional determina que o Estado brasileiro deve promover a demarcação das terras, reconhecendo os direitos originários e imprescritíveis dos índios à posse permanente e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo, nos rios e lagos das áreas caracterizadas como sendo de ocupação tradicional. Há, além disso, a obrigação da União em proteger, fiscalizar e fazer respeitar todos os bens, inclusive os imateriais, tais como as culturas, costumes, crenças e tradições de cada povo.

Para além das especificidades no que tange ao modo de ser de cada povo e de seus vínculos e concepções com a territorialidade, o artigo 232 consagra o entendimento de que os povos indígenas são donos de seu futuro, assegurando-lhes a possibilidade de exercitarem a cidadania desvinculada da tutela estatal. Afirma-se que “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público Federal em todos os atos do processo”.

Tal dispositivo configura-se em importante ferramenta de luta para os povos indígenas, uma vez que suas comunidades passam a ser consideradas entes com personalidade jurídica (não necessitando, para isso, obter registros e estatutos específicos), dispensando inclusive a intermediação (tutela) de órgãos indigenistas em ações ajuizadas de seu interesse ou da comunidade.



Mobilização contra o marco temporal reuniu os 14 povos indígenas do Ceará



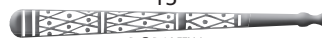
Cansados da morosidade dos Estados em demarcar suas terras, Terena realizaram diversas retomadas nos anos 2000. Na foto, retomada da Terra Indígena Cachoeirinha, em 2013

É necessário fazer referência também ao que determina o Artigo 20, XI, da Constituição. Nele fica estabelecido que as terras tradicionais indígenas são bens da União e, portanto, a propriedade não é indígena. Essa norma protege não somente a ocupação física da terra, mas também o direito à ocupação tradicional. Se extrai deste conteúdo, combinado com o artigo 231, que o uso da terra não se restringe aos aspectos econômicos e sociais, pois projetam uma expectativa futura, onde os povos tenham condições de se expressarem (social, política e economicamente) a partir das suas diferenças étnicas. É obrigação do Estado assegurar-lhes proteção às áreas ambientais, os espaços sagrados e aqueles de caráter simbólico, tendo como referência o futuro do povo.

O direito à posse da terra é explicitado como direito originário, portanto não depende de titulação e precede os demais direitos (Art. 231, caput). Por isso que o parágrafo 6º deste artigo expressamente estabelece que os títulos que incidem sobre uma terra indígena são declarados nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos.

São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé⁷.

De acordo com notícia veiculada pelo Superior Tribunal de Justiça em 19 de abril de 2016⁸, estão catalogadas atualmente aproximadamente 115 decisões colegiadas sobre processos envolvendo as demarcações de terras indígenas no órgão. Em suma, foram analisadas diretamente as decisões concedidas nos Recurso Especial (REsp) 1133648, REsp 1551033, na Medida Cautelar (MC) 25148, Mandado de Segurança (MS) 21572, MS 14987 e MS 15822 que abrangem análises do parágrafo 6º do artigo 231. Nas decisões abordadas, o entendimento é o de garantir os direitos dos povos indígenas às demarcações de



Renato Santana/Cimi

Crianças Kaingang da Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha: demarcação do território suspensa sob argumento do marco temporal

De acordo com o Artigo 231:

“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as necessárias à sua reprodução física cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

Arquivo Capim



terras, posse e ao seu usufruto exclusivo. O STJ dá essa garantia sem nenhum tipo de vínculo interpretativo que tenha por objetivo limitar seu alcance e abrangência. Reforça, além disso, o entendimento de que todo e qualquer título de propriedade que incida sobre as áreas indígenas são efetivamente nulos, mesmo aqueles considerados de boa-fé. Também reconhece que é dever da União, através de seu ente indigenista, proceder aos estudos administrativos de demarcação, através das regras estabelecidas pelo Decreto número 1775 de 1996.

O STJ segue, neste caminho de reconhecimento dos direitos indígenas, afirmando que as terras habitadas por estes são inalienáveis – o que significa dizer que o seu domínio não pode ser transferido a outro – bem como indisponíveis, portanto ninguém pode dispor desse direito independentemente das finalidades ou interesses.

Consolida-se assim o conceito fundamental de que os direitos dos Povos Indígenas sobre as terras são originários, anteriores inclusive as normas estabelecidas e que estes são

imprescritíveis, ou seja, não prescrevem com o passar do tempo (Art. 231, § 4º). E, neste sentido, destaca-se o fato de que os povos indígenas não podem ser removidos de suas terras em função de interesses outros – incluem-se os econômicos, políticos, ambientais – que não sejam em casos de catástrofe, epidemia e ou de interesse da soberania do país, com o referendo do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer dos casos supracitados, o retorno imediato da população indígena a sua terra, tão logo cesse o risco (Art. 231, § 5º).

A Corte reforça o entendimento, expresso no parágrafo 2º do artigo 231, de que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam à sua posse permanente e ao usufruto exclusivo das riquezas que não se encontram no subsolo. Vale ressaltar, no entanto, que a possibilidade de exploração dos recursos naturais só será permitida em caso de relevante interesse público da União, e esta depende de lei complementar (que ainda não foi aprovada). Em relação às ocupações de boa-fé, o mesmo artigo estabelece que

a União deve indenizar as benfeitorias construídas pelos ocupantes – edificações, plantações perenes, por exemplo – mas não há previsão de indenização pela terra (pelas razões constitucionais expressas anteriormente).

No que tange a consolidação dos direitos à terra – sua posse e usufruto – as Disposições Constitucionais Transitórias (Artigo 67)⁹; determinam que o Estado brasileiro teria o prazo de 5 anos para a conclusão das demarcações das terras indígenas, tendo encerrado em 5 de outubro de 1993. Ainda hoje, no Brasil, existem, segundo dados do Conselho Indigenista Missionário¹⁰, mais de 600 terras indígenas a serem demarcadas.

A Inconstitucionalidade do Marco Temporal

Como visto no capítulo anterior, o texto constitucional promove o caráter pluriétnico de sua população, dispondo sobre a proteção e manutenção das tradições culturais dos povos indígenas, a qual está intrinsecamente ligada à permanência em suas terras tradicionalmente ocupadas.

Segundo o acórdão do caso Raposa Serra do Sol (Petição n. 3.388)¹¹, terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são aquelas:

[...] demarcadas para servir concretamente de habitação permanente dos índios de uma determinada etnia, de par com as terras utilizadas para suas atividades produtivas, mais as “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar” e ainda aquelas que se revelarem “necessárias à reprodução física e cultural” de cada qual das comunidades étnico-indígenas, “segundo seus usos, costumes e tradições” (usos, costumes e tradições deles, indígenas, e não usos, costumes e tradições dos não-índios). Terra indígena, no imaginário coletivo aborígene, não é um simples objeto de direito, mas ganha a dimensão de verdadeiro ente ou ser que resume em si toda ancestralidade.

Significa dizer que terra indígena e posse nativa são conceitos mais amplos que permanência física em certo espaço territorial. Na perspectiva de terra tradicionalmente ocupada por esse ou aquele povo indígena, vale dizer, prevalece toda a área necessária à reprodução física e cultural do povo.

Nesse ínterim, para melhor compreender a extensão do direito originário às terras reconhecidas como de ocupação tradicional, deve-se levar em consideração as especificidades de cada povo que habita um determinado território. Estas especificidades, demonstradas pelo trabalho especializado que constituem os laudos antropológicos, delimitam os lugares de caça e pesca, por exemplo, que podem ser elementos indispensáveis para sua reprodução cultural. Se o povo depende de uma paragem sagrada, um acidente geográfico venerado ou se o seu cemitério se encontra nos limites da área reivindicada, naturalmente aquela área pertence ao território indígena, independentemente da posse.

Neste sentido, não só devem ser consideradas como terras tradicionalmente ocupadas aquelas onde residem os indígenas, como também aquelas necessárias à sua reprodução física e cultural. José Afonso da Silva explica que da Constituição Federal se consegue concluir que sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, incidem os direitos de propriedade e os direitos originários¹². O Jurista argumenta que esses direitos são “direitos fundamentais dos índios”, que podem ser classificados na categoria dos “direitos fundamentais de solidariedade”, tal como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado¹³.

A Constituição desfaz, portanto, o nexo entre o conceito civilista – posse e propriedade – da posse indígena, cujo reconhecimento passou a ser fixado como direito originário ou congênito (nato, natural). Há, portanto, o reconhecimento não apenas da ocupação física das terras habitadas pelos indígenas, mas também da ocupação de toda uma extensão de terras necessárias ao resguardo cultural e à manutenção de práticas econômicas e religiosas de cada povo. →

→ Apesar das garantias, há a necessidade de se assegurar, de modo prático, a aplicação desse direito, tornando-se imprescindível formalizá-lo em procedimentos demarcatórios específicos capazes de determinar qual(is) povo(s) habita(m) determinada área, quais os limites geográficos, considerando aspectos ambientais, arqueológicos, dentre outros. Estes aspectos dizem respeito ao preceito da tradicionalidade que deve ir além de circunstâncias temporais:

A tradicionalmente refere-se, não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos pelo qual se deslocam etc. Daí dizer-se que tudo se realiza segundo seus usos, costumes e tradições¹⁴.

O jurista Dalmo de Abreu Dallari (1991, p. 320) vai mais além, e vincula o direito constitucional ao que estabelece a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, pois para ele:

É possível sustentar que os objetivos inspiradores do art. 14 da Convenção nº 169 da OIT são coincidentes com os que deram origem ao art. 231 da Constituição. E os efeitos de ambos são praticamente os mesmos, pois se é verdade que pelo fato de não serem proprietários os índios brasileiros não poderão dispor das terras que tradicionalmente ocupam é igualmente certo que também a União, embora proprietária, não tem o poder de disposição¹⁵.

Analisando estes aspectos sobre a tradicionalidade, percebe-se equivocada e violadora dos preceitos constitucionais a imposição do marco temporal, apoiado na data de 05 de outubro de 1988, como data insubstituível e componente necessário para determinar ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Neste sentido, de acordo com o parecer de José Afonso da Silva não há previsão constitucional para tal orientação¹⁶:

Onde está isso na Constituição? Como pode ela ter trabalhado com essa data, se ela nada diz a esse respeito nem explícita nem implicitamente? Nenhuma cláusula, nenhuma palavra do art. 231 sobre os direitos dos índios autoriza essa conclusão. Ao contrário, se se ler com a devida atenção o caput do art. 231, ver-se-á que dele se extrai coisa muito diversa.

Na sequência, o Supremo Tribunal Federal – STF disse o seguinte, deslocando o marco temporal, incontinenti, do complexo conteúdo do acórdão¹⁷:



Cartaz da campanha contra o marco temporal

É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica. A tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios.

Diante disso, não há que falar em aplicação do marco temporal por mais de um motivo: primeiro pela existência do esbulho e da titulação a particulares (nula e extinta, a partir da CF/88) e depois pela ininterrupta ocupação anímica, psíquica e de perdurabilidade para além do lugar de habitação, mas também aqueles necessários à preservação e física (caça, pesca, coleta) e os necessários à reprodução cultural (religião, cemitérios, perambulação, rituais). Significa dizer, sem risco de erros, que o marco temporal, constante em um curto parágrafo no acórdão da Petição 3388/RR, de forma isolada e desproporcional ao arcabouço constitucional do direito indígena, não se sustenta, seja pela incidência do §6º do art. 231 da CF/88, pela posse nativa e anímica, seja pelo esbulho praticado face os povos originários. Diante da afirmativa extraída do art. 231 da CF/88, resta evidente que se haviam títulos sobre terras indígenas, a posse da terra era, em 05

de outubro de 1988, dos não-índios, seja por força de esbulho ou existência de títulos, que passaram a ser nulos e extintos a partir de então.

Significa dizer, ainda, que diante da interpretação sistêmica do direito constitucional indígena, e não apenas de uma palavra que se isola no caput do art. 231 da CF/88 (ocupam), não há que falar em marco temporal, já que o fato de não estar na data da promulgação na posse da terra não significa perda de direito, ante a previsão do §6º do art. 231 e que, independentemente desse fator, o título é nulo e extinto e a posse é originária.

São, portanto, equivocadas as interpretações do Poder Judiciário no tocante ao marco temporal, pois a atual Constituição não limita os direitos ordinários dos povos indígenas às suas terras ao dia 05 de outubro de 1988¹⁸:

O termo “marco” tem sentido preciso. Em sentido espacial, marca limite territorial. Em sentido temporal, como é o caso, marca limites históricos, ou

seja, marca quando se inicia algum fato evolutivo. O documento que marcou o início do reconhecimento jurídico-formal dos direitos dos índios foi a Carta Régia de 30 de junho de 1611, promulgada por Felipe III, que firmou o princípio de que os índios são senhores de suas terras, “sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre elas se lhes fazer moléstias ou injustiça alguma.

Acerca do instituto do renitente esbulho, o jurista observa que não é correto interpretar, à luz da Constituição Federal, que os conflitos envolvendo terras indígenas tenham um caráter tipicamente possessório na forma caracterizada pelo direito civil. Para o jurista, a ocupação indígena de suas terras não é uma mera posse, pois eles as ocupam com fundamento no indigenato. Para ele, a ocupação é fundada em direitos originários “de sorte que quando o não-índio se apossa dessas terras, ele não retira apenas a posse dos índios sobre elas, mas um conjunto de direitos que integram o conceito de indigenato”¹⁹.

O jurista alerta de modo enfático que a interpretação restritiva de esbulho renitente como controvérsia possessória judicializada é absolutamente inaceitável porque²⁰:

A controvérsia não é tipicamente possessória [...], ou seja, não é uma disputa individual em que um possuidor retira a posse do outro, pois os direitos ordinários dos índios sobre a terra, como visto no correr deste parecer, não pertence a eles como indivíduos, mas às comunidades indígenas; ademais os índios e as comunidades indígenas antes da Constituição de 1988 não tinham legitimidade processual, pois estavam sujeitas ao regime tutelar.

Ademais, sobre o renitente esbulho, há que se ressaltar, como já observou o nobre jurista, que até 1988 os povos indígenas eram tutelados pelo Estado, portanto não poderiam pleitear seus direitos autonomamente (essa função era da União, através de seus órgãos de assistência). E há que se considerar as frequentes denúncias de que os próprios órgãos de assistência foram responsáveis pelo esbulho e exploração das terras, tendo alguns servidores públicos atuado para coibir e reprimir as comunidades e lideranças indígenas. No mesmo sentido, o Relatório Figueiredo²¹ traz com nitidez, atrocidades praticadas contra as comunidades indígenas nos anos de 1950 a 1970.

Em síntese, para o autor é na conjugação de conceitos que se subtraem direitos fundamentais e originários dos índios em favor de usurpadores de suas terras. Há, segundo, ele vários absurdos anti-índios nessa configuração do renitente esbulho²²:

O primeiro, bastante sutil, é esse modo de exprimir os termos do conceito: *renitente esbulho* em vez de *deesbulho renitente*, pondo o destaque na qualificadora, para irrogar os ônus sobre a *renitência*, com o que impõe



Mobilização indígena seguirá pressionando o governo federal e o Congresso Nacional contra o Parecer 001 da Advocacia-Geral da União (AGU)

aos índios esbulhados a obrigação de provar os fatos. O segundo, e grave, é a utilização do conceito de esbulho num contexto que não lhe cabe, como veremos, como se se tratasse de um conflito de posse do direito civil. O *terceiro* é essa ideia de que o conflito, mesmo iniciado no passado, tem que persistir até o marco temporal; quer dizer, forja-se um marco temporal deslocado para o último elo da cadeia jurídico-constitucional que reconheceu os direitos indígenas, deixando ao desamparo os direitos que as constituições anteriores reconheceram, e daí se exige que os índios sustentem um conflito ao longo do tempo, inclusive na via judicial, para que os seus direitos usurpados sejam restabelecidos. O *quarto* é essa exigência de que o conflito se materialize, pelo menos, por uma *controvérsia possessória judicializada*, como se se tratasse de uma disputa dentre dois possuidores tutelados pelo direito civil, mas os indígenas não são possuidores nesse sentido. É uma torção semântica calamitosa essa de tratar o *indigenato*, ou seja, os direitos originários dos índios sobre as terras que ocupam, como se se tratasse de posse do direito civil.

O Supremo Tribunal Federal deixa evidente que a existência do direito indígena originário de posse sobre uma determinada gleba de terra, não está vinculada à presença física da comunidade na área, nos casos em que os indígenas tenham sido expulsos das terras por força de renitente esbulho praticado por não-índios. As demais condicionantes oriundas do caso Raposa Serra do Sol, assim como o marco temporal, foram debatidas e julgadas como sendo decisão vinculada apenas àquela demarcação, portanto não se poderia vinculá-las a outros procedimentos

para assim desqualificar o direito de outros povos. Se as condicionantes são generalizadoras, aniquila-se com o que é de mais precioso no direito, sua aplicabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação do chamado marco temporal não recebe respaldo constitucional, ao contrário representa uma afronta em uma série de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o disposto nos artigos 231 e 232 (CF/88). Ressaltando, que no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, houve entendimento de que as condicionantes que dele decorreram não seriam vinculantes, ou seja, não estenderiam seus efeitos em outros processos envolvendo demarcação de terra indígena.

Da mesma forma em que a figura do renitente esbulho, e a prova de sua existência, demonstram-se no mínimo contraditórios, o que gera insegurança jurídica no caso

concreto. Não há consenso doutrinário ou jurisprudencial acerca do seu conceito e requisitos. Esse argumento se fundamenta na concepção de que os conflitos não são tipicamente possessórios como prescreve o direito civil, haja vista que a ocupação das terras pelos povos indígenas não se restringe a posse conceituada no direito civil. Os povos se ocupam com base nos direitos originários, portanto, não se pode utilizar de uma interpretação restritiva acerca do renitente esbulho, como se a controvérsia judicializada fosse uma disputa possessória individual.

Ao exigir a sua comprovação, como prova da tentativa de regresso e interesse por parte da comunidade indígena em ocupar a terra tradicional, o judiciário brasileiro desqualifica e desconsidera uma série de fatos históricos importantes desde o processo de colonização. Desconsidera também, questões básicas que envolvem as diferenças culturais, como a língua, costumes e formas de organização daquelas comunidades. A própria tutela por parte de entes do poder estatal serviu como barreira para que os indígenas pudessem reivindicar seus direitos. Situação comprovadamente agravada no período ditatorial (1964-1985), pois conforme mencionado neste estudo pela menção ao Relatório Figueiredo, foram anos de terror, com políticas voltadas para o extermínio das comunidades indígenas, orquestradas inclusive pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Portanto, exigir que as comunidades comprovem o esbulho renitente, em situação de conflito pela terra e anterior ao ano de 1988, por meio de boletins de ocorrência ou processos judiciais instaurados, apresenta-se pelo menos como um entendimento esquizofrênico. Salientando que os indígenas estavam submetidos à tutela do Estado, ou seja, deles não se poderia exigir o ônus de fazerem a defesa das terras que ocupavam, uma vez que estas são de propriedades da União e cabia a ela esse dever.

Quanto ao marco temporal, assume-se a convicção do ilustre Jurista José Afonso da Silva que sustenta não ser correto interpretar a atual Constituição como se ela tivesse limitado os direitos ordinários dos povos indígenas às suas terras a ocupação em 5 de outubro de 1988. Isso, na prática, impede a demarcação das terras para aqueles povos e comunidades que só conseguiram retornar a elas depois dessa data. O Jurista afirma que o termo "marco" tem sentido preciso: em sentido espacial, marca limite territorial; em sentido temporal, como é o caso, marca limites históricos, ou seja, marca quando se inicia algum fato evolutivo.

Por fim, além de se configurar como uma interpretação distanciada do contexto histórico e social, é visivelmente inconstitucional. A consequência disto será o desamparo e ceifamento de direitos dos povos indígenas. Assim como, viola os compromissos de proteção e promoção de direitos e garantias firmados com a comunidade internacional por meio de Tratados e Convenções ratificadas pelo Brasil. Verifica-se, que se tenta impor uma interpretação jurídica desvinculada dos sujeitos de direito de hoje – os povos indígenas –, como se não houvesse relação entre o passado, o presente e futuro das 305 etnias que vivem no território brasileiro atualmente. ♦



Rezadores Guarani e Kaiowá realizam um ritual na Praça dos Três Poderes contra o marco temporal

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Advogado e assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).
2. Bacharel em Direito e assessora do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).
3. Advogado e assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).
4. Pesquisadora nas áreas de Direitos Humanos, Direito Internacional Público, Direitos Indígenas, Estado, Democracia e Administração Pública e Social. Bolsista CAPES/CNPQ no Mestrado em Direito – UNIRITTER.
5. Bacharel em Direito, formado no Curso de Filosofia e missionário do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).
6. BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 05 de outubro de 1988**. Disponível aqui. Acesso em: 25 de set. de 2016.
7. BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 05 de outubro de 1988**. Disponível aqui. Acesso em: 25 de set. de 2016.
8. STJ. "Demarcação de Terras Indígenas é Tema de 115 Decisões Colegiadas no STJ". Disponível aqui. Acesso em 26 de setembro de 2016.
9. SENADO FEDERAL. **Art. 67 das Disposições Constitucionais Transitórias**. Disponível aqui. Acesso em: 25 de set. de 2016.
10. Conselho Indigenista Missionário. Brasil – **Quadro-Resumos das Terras Indígenas**. Disponível aqui. Acesso em 30 de maio de 2016.
11. BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Plenário. **Petição n. 3.388**. Augusto Affonso Botelho Neto e União Federal. Relator: Min. **Ayres Britto**. DJE de 1º/07/2010.
12. SILVA, José Afonso da. **Parecer sobre Marco Temporal e Renitente Esbulho**. São Paulo, 2016. Disponível aqui. Acesso em: 25 de set. de 2016.
13. Sobre a categoria dos direitos humanos de solidariedade, cf. Antônio Augusto Cançado Trindade, "Derechos de Solidariedad", em Asdrúbal Aguiar Aranguren e outros, *Estudios Básicos de Derechos Humanos I*, San José, CR, IIDH, 1994, pp. 63s. e José Afonso da Silva, *Teoria do Conhecimento Constitucional*, São Paulo, Malheiros, 2014, pp. 551s.
14. SILVA, José Afonso da. **Parecer sobre Marco Temporal e Renitente Esbulho**. São Paulo, 2016. Disponível aqui. Acesso em: 25 de set. de 2016.
15. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Reconhecimento e proteção dos direitos dos índios**. Revista Informação Legislativa, Brasília, a. 28, n. 111, julho/setembro 1991.
16. SILVA, José Afonso da. **Parecer sobre Marco Temporal e Renitente Esbulho**. São Paulo, 2016. Disponível aqui. Acesso em: 25 de set. de 2016.
17. BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Plenário. **Petição n. 3.388**. Augusto Affonso Botelho Neto e União Federal. Relator: Min. **Ayres Britto**. DJE de 1º/07/2010.
18. SILVA, José Afonso da. **Parecer sobre Marco Temporal e Renitente Esbulho**. São Paulo, 2016. Disponível aqui. Acesso em 21 de abril de 2016.
19. SILVA, José Afonso da. **Parecer sobre Marco Temporal e Renitente Esbulho**. São Paulo, 2016. Disponível aqui. Acesso em 21 de abril de 2016.
20. *Idem*.
21. MPF. **Relatório Figueiredo**. Disponível aqui. Acesso em: 25 de set. de 2016.
22. SILVA, José Afonso da. **Parecer sobre Marco Temporal e Renitente Esbulho**. São Paulo, 2016. Disponível aqui. Acesso em 21 de abril de 2016.

Assine o
PORANTIM
 EM DEFESA DA CAUSA INDÍGENA

Forma de pagamento – depósito bancário:

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

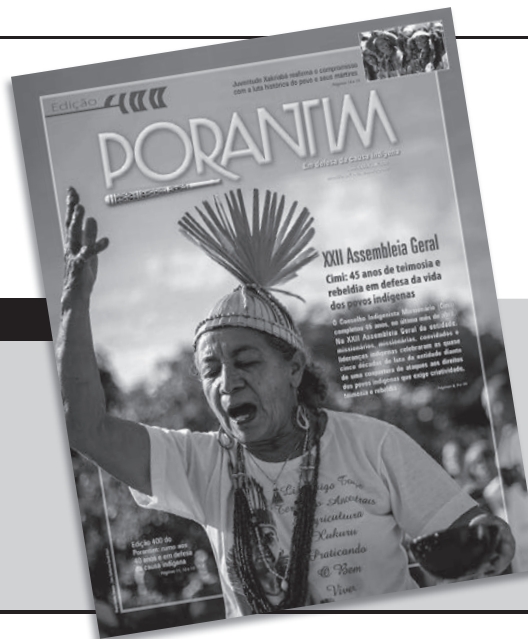
Banco Bradesco

Agência: 0606 – Conta Corrente: 144.473-5

Envie cópia do depósito por e-mail ou correios

SDS - Ed. Venâncio III, salas 309/314 - Asa Sul

Brasília-DF - CEP: 70.393-902



adm.porantim@cimi.org.br

(61) 2106-1650 / 2106-1655

SKYPE: Adm Jornal Porantim

www.cimi.org.br

Ass. anual: R\$ 80

Ass. dois anos: R\$ 130

América Latina: US\$ 55

Outros países: US\$ 90

CONSTRUINDO UM MUNDO SEM MALES!

A GUERRA da ÁGUA

RENATO SANTANA - ROTEIRO

OTTO MENDES - DESENHOS

O Lagamar do Cauípe é uma área de proteção e compõe o Eixão das Águas, na região metropolitana de Fortaleza (CE). Lugar da Terra Indígena Anacé, cujo povo estabelece com estas águas uma relação de proteção. Lá está também o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, que com a ajuda do governo estadual pretende retirar 900 mil litros de água por segundo do Lagamar.



O governador Camilo Santana afirmou que não aceitará a invasão do canteiro de obras pelos Anacé porque a transposição das águas do Lagamar beneficiará milhares de pessoas.

É mentira do governador. Sabemos que a água é para abastecer o Complexo do Pecém. Podem saber, meus parentes, que vão tentar nos tirar à força.



No Tribunal de Justiça...

Excelência, não há mais vestígios de povos originários naquela região. Se dizem índios e atrapalham o desenvolvimento. A Procuradoria pede a reintegração de posse do canteiro



Mandem o Batalhão de Choque para lá! A sentença nos autoriza a executá-la a qualquer momento!

Governador, o senhor é do PT... um partido com bases sociais. Será que uma ação dessas não vai pegar mal?

Qual foi a doação dos Anacé para minha campanha?



Os Anacé foram pegos de surpresa e expulsos do canteiro de obras, depois de meses acampados. Este foi apenas mais um episódio da chamada Guerra da Água.



Os troncos velhos Anacé eram proibidos de usar as águas da lagoa e do rio Cauípe. Latifundiários matavam quem afrontava a decisão!

Hoje nos impedem de acessar essas águas quando nos negam a demarcação da terra indígena e colocam cercas para retirar a água e levá-la direto para as empresas.



São 27 comunidades Anacé localizadas no Lagamar do Cauípe. Numa porção deste território de águas, dunas e matas, já identificada pela Funai como tradicional, os Anacé retiram o sustento, além da reprodução física e cultural do povo.

Por isso exigimos a demarcação do nosso território!

